LEI Nº 2.979, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a revisão geral anual aos servidores públicos efetivos do Município de São Mateus do Sul, extensiva aos inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência de São Mateus do Sul.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul aprovou e, eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A revisão geral anual, de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, será concedida no percentual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), aos servidores do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, extensiva aos inativos e pensionistas.

Art. 2º. O percentual de revisão de que trata o artigo 1º será calculado sobre o respectivo vencimento dos servidores públicos, corresponde a inflação registrada pelo índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), durante o período compreendido entre janeiro de 2020 a dezembro de 2020.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2021.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de janeiro de 2021.

São Mateus do Sul, 17 de março de 2021.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal